



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 15956/12**

**PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

### A C Ó R D Ã O AC2-TC-00135/2.013

#### 1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Artur Dionízio da Silva**
- 1.2. CARGO: **Assistente Legislativo, matrícula nº 245.617-6**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **25/10/2009**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Assembléia Legislativa**

#### 2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **07/12/2009**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **15/12/2009**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

#### 3. DA PENSÃO:

<b>BENEFICIÁRIO:</b>	<b>IDADE</b>	<b>TIPO DE PENSÃO</b>
Maria das Mercês Alves da Silva	77 anos	Vitalícia

#### 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 15956/12

#### **5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Maria das Mercês Alves da Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão elaborados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 05 de fevereiro de 2013.

**Cons. Antonio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***

***mfn***